



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

<b>PROCESSO:</b>	2482/21
<b>UNIDADE:</b>	Prefeitura Municipal de Ariquemes
<b>INTERESSADO:</b>	Vinício da Silva Almeida
<b>ASSUNTO:</b>	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2016.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Carla Gonçalves Rezende - Prefeita
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, regido pelo Edital Normativo n. 001/2016, referente ao servidor elencado no anexo I, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

### 2. ANÁLISE

#### 2.1 – DADOS DO CONCURSO

<b>Edital Normativo n.:</b>	nº 001/2016/Ariquemes/RO/03.03.2016 (pag. 1 ID1129655)
<b>Imprensa Oficial n./Data:</b>	Ausente.
<b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b>	Ausente.
<b>Edital de Resultado Final:</b>	Decreto n. 12.254/01.08.2016 (pag. 14 ID1128042)
<b>Imprensa Oficial n./Data:</b>	DOM n. 1763/08/08/2016 (pag. 14 ID1128042)
<b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b>	Ausente
<b>Regime Jurídico:</b>	Estatutário
<b>Parecer Controle Interno</b>	Sim (pág. 53-56 ID1128042)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

## 2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que ao servidor foi admitido mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

## 3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade dos atos de admissão do servidor, conforme as informações presentes no anexo I, eis que submetida a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

## 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional do servidor indicado na tabela do anexo I, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar n° 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 26 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal

Matrícula. 406



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

## Anexo I - Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Vinício da Silva Almeida – CPF nº 890.635.462-20	Agente de infraestrutura II – 1º	√ - pág. 46 ID1128042	√ - págs. 11 ID1128042	√ - pág. 8 ID1128042	√ - pág. 48 ID1128042	√ - pág. 51 ID1128042

√ = PRESENTE    η = AUSENTE

Em, 29 de Novembro de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4